



Despacho:

Secretaria Administrativa

Data: 13/11/2025 Hora 11:16

Protocolo N°: 262
Angela

INDICAÇÃO nº 103/2025

Autoria Vereadora: Sheilla Francielly dos Santos Azevedo Lima

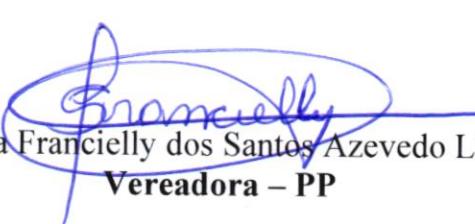
A vereadora que esta subscreve, vem na forma regimental em vigor, após ouvir o soberano Plenário desta casa, indicar ao Exmo. Sr. **REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito Municipal de Nova Nazaré/MT através de seu setor responsável, a necessidade de “**Instituir o Programa Bolsa Atleta no Município de Nova Nazaré e dá outras providências, na qual encaminho anteprojeto de lei para análise e envio a essa Casa.**”

JUSTIFICATIVA

A referida indicação visa instituir o Programa “Bolsa Atleta” no Município de Nova Nazaré, com o objetivo de incentivar e apoiar os talentos esportivos locais, contribuindo para o fortalecimento do esporte como instrumento de cidadania, inclusão social e promoção da saúde.

O esporte é uma das mais importantes ferramentas de transformação social. Por meio dele, jovens encontram oportunidades de desenvolvimento físico, emocional e educacional, além de se afastarem de situações de vulnerabilidade. O presente projeto busca reconhecer o esforço dos atletas que representam o município em diversas modalidades e auxiliar na continuidade de suas atividades esportivas.

Plenário Domingos Pereira Salgado, 13 de novembro de 2025.


Sheilla Francielly dos Santos Azevedo Lima

Vereadora – PP



PROJETO DE LEI N° /2025

"Institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Nova Nazaré e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado, no município de Nova Nazaré, o Programa Bolsa Atleta, com o objetivo de incentivar e apoiar financeiramente os atletas de alto rendimento e de base, proporcionando condições para o desenvolvimento de suas atividades esportivas, visando incentivo ao esporte, à promoção da cidadania e à melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º - O Programa Bolsa Atleta destina-se a jovens atletas do município de Nova Nazaré que se destaquem em competições esportivas municipais, regionais, estaduais e/ou nacionais, nas seguintes modalidades:

I – Esportes coletivos (futebol, vôlei, basquete, etc.);

II – Esportes individuais (atletismo, natação, judô, karatê, tênis, etc.);

III – Outras modalidades esportivas que se mostrem relevantes para a formação e desenvolvimento do atleta no âmbito do município.

Art. 3º - O benefício da Bolsa Atleta será concedido a atletas que atendam aos seguintes critérios:

I – Ter no mínimo 14 (quatorze) e no máximo 30 (trinta) anos de idade;

II – Ser residente e domiciliado no município de Nova Nazaré há, no mínimo, 2 (dois) anos consecutivos;

III – Comprovar participação em competições e campeonatos de nível municipal, estadual ou nacional;

IV – Apresentar desempenho satisfatório nas competições nas quais tenha participado, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esportes;

V – Estar matriculado em instituição de ensino ou comprovar vínculo educacional (se estudante).

Art. 4º - O Programa Bolsa Atleta contemplará, anualmente, até 10 (dez) atletas, sendo 5 (cinco) do sexo masculino e 5 (cinco) do sexo feminino, observando-se a proporção entre atletas de base e de alto rendimento conforme disponibilidade orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO PVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

Art. 5º - A Bolsa Atleta será concedida nas seguintes faixas, calculadas com base no valor do salário mínimo vigente no país:

I – Bolsa Atleta de Base: correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

II – Bolsa Atleta de Alto Rendimento: correspondente a 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional vigente.

Art. 6º - O valor da Bolsa Atleta será determinado de acordo com a disponibilidade orçamentária do município e a avaliação de desempenho de cada atleta, podendo ser revisto anualmente.

Art. 7º - A solicitação do benefício deverá ser feita por meio de requerimento junto à Secretaria Municipal de Esportes, acompanhada dos seguintes documentos:

I – Cópia do documento de identidade e comprovante de residência;

II – Declaração de vínculo educacional, caso o atleta seja estudante;

III – Comprovação de participação em competições (certificados, fotos, resultados, etc.);

IV – Outros documentos que a Secretaria Municipal de Esportes julgar necessários.

Art. 8º - A seleção dos atletas será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Esportes, que fará a análise de desempenho de cada candidato, com base em critérios de rendimento esportivo, histórico de participação em competições e relevância da modalidade para o município.

Art. 9º - A concessão da Bolsa Atleta será condicionada à assinatura de um termo de compromisso, no qual o atleta se comprometerá a:

I – Representar o município nas competições em que participar;

II – Utilizar os recursos da bolsa exclusivamente para despesas com treinamentos, transporte, uniformes e materiais necessários à prática esportiva e à participação em competições;

III – Manter bom desempenho acadêmico (para atletas estudantes) e frequência escolar regular;

IV – Fornecer relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Esportes sobre sua evolução esportiva.

Art. 10º - A Bolsa Atleta poderá ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVA NAZARÉ
A CASA DO PVO

CNPJ: 04.244.394/0001-84

I – Quando o atleta não cumprir os compromissos estabelecidos no termo de adesão do programa;

II – Quando o atleta deixar de representar o município nas competições;

III – Quando o atleta for condenado por infrações disciplinares ou atos que contrariem os princípios do esporte;

IV – Quando o atleta deixar de participar de competições por mais de 3 (três) meses, sem justificativa plausível;

V – Quando o atleta for desclassificado ou suspenso por infrações no âmbito esportivo;

VI – Quando o atleta deixar de apresentar desempenho satisfatório, conforme critérios da comissão avaliadora.

§ 1º A Bolsa Atleta será automaticamente cancelada no caso de mudança de domicílio do atleta para outro município, salvo se, a critério da Secretaria Municipal de Esportes, o beneficiário continuar representando oficialmente o município de Nova Nazaré em competições esportivas.

Art. 11º - A concessão da Bolsa Atleta não impede que o beneficiário receba outras bolsas ou benefícios, desde que não haja duplicidade de fontes de financiamento para o mesmo fim.

Art. 12º - O Programa Bolsa Atleta será coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes, que ficará responsável pela análise, seleção e acompanhamento dos beneficiários, bem como pela gestão do orçamento destinado ao programa.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, estabelecendo os critérios específicos de seleção, valores, prazos e outras disposições necessárias para a plena execução do Programa Bolsa Atleta.

Art. 14º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Nazaré, 12 de Novembro de 2025

Reginaldo Martins Del Colle
Prefeito Municipal de Nova Nazaré